Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 217/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1376/2021
PROTOCOLO	: 2090194
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSOS
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR – CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – RESSALVA – MULTA.

Cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte e observada a Lei Federal n.º 7.853/89, bem como, o Decreto Federal n.º 3.298/99, quanto à disponibilização de condições especiais, para realização das provas, como aos candidatos com deficiência e às candidatas lactantes, é declarada a regularidade do concurso público, sendo ressalvada a remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas, infração punida com a sanção de multa, aplicada ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 24 a 27 de maio de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do **concurso público** de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), **com ressalva** pela remessa intempestiva dos documentos a Corte de Contas, nos termos do artigo 59, II, c/c o artigo 34, II, ambos da Lei Complementar nº 160/2012; e pela **aplicação de multa** no valor de **30 (trinta) UFERMS** ao Sr. **Laércio Alves de Carvalho**, gestor responsável pela remessa intempestiva de documentos para análise desta Corte de Contas.

Campo Grande, 27 de maio de 2021.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Vistos...,

Tratam os autos de Processo de Concurso Público, para provimento de cargos para estrutura funcional da Fundação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) mais especificamente objetivando Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargo de Professor de Ensino Superior do referido Órgão.

A documentação fora analisada pela DFAPP-TCE/MS (peça n. 6) ensejando análise favorável à legalidade e regularidade.

Por conseguinte o douto representante do Ministério Público de Contas através do Parecer nº 2650/2021 (peça nº 7) manifestou-se nos seguintes termos:

> "... pronuncia-se pela legalidade e regularidade do concurso público de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), com ressalva pela remessa intempestiva dos documentos a Corte de Contas."

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

RAZÕES DO VOTO

Conforme relatado os autos referem-se ao Processo de Concurso Público, para provimento de cargos para estrutura funcional da Fundação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte e foi observada a Lei Federal n.º 7.853/89, bem como, o Decreto Federal n.º 3.298/99, quanto à disponibilização de condições especiais, para realização das provas, como aos candidatos com deficiência e às candidatas lactantes.

No entanto, cumpre salientar, que os prazos de remessa de documentos para análise desta Corte de Contas não foram cumpridos, conforme pontuou a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, *in verbis*:

2 - DA TEMPESTIVIDADE

Prazo: até 15 (quinze) dias do encerramento do mês da publicação do ato.

Edital	Publicação	Prazo	Remessa	Situação
Abertura	01/11/2019	16/12/2019	21/09/2020	Intempestiva
Inscritos	12/12/2019	15/01/2020*	21/09/2020	Intempestiva
Aprovados	17/02/2020	16/03/2020	21/09/2020	Intempestiva
Homologação	17/02/2020	16/03/2020	21/09/2020	Intempestiva

*Prazo Processual suspenso até 20/01/2020, art. 210, § 2º do Regimento Interno TCE-MS.

DISPOSITIVO

Posto isto, formulo meu voto nos seguintes termos:

1. Pela **REGULARIDADE** do concurso público de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), **com ressalva** pela remessa intempestiva dos documentos a Corte de Contas, nos termos do artigo 59, II, c/c o artigo 34, II, ambos da Lei Complementar nº 160/2012;

2. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Laércio Alves de Carvalho, gestor responsável pela remessa intempestiva de documentos para análise desta Corte de Contas e,

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade, com ressalva, do concurso público, com aplicação de multa ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 27 de maio de 2021.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

BFJV / VAB/dssm